



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1.532/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

**REGULAMENTA CRITÉRIOS A SEREM
EGIDOS NA SELEÇÃO DECORRENTE DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.938/2024, DE 26 DE
JUNHO DE 2024.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.938/2024, de 26 de junho de 2024, parágrafo segundo do art. 8º; art. 9º, o que seja, critérios para desempate e critérios referentes ao grau de risco dos imóveis que participarem de seleção para serem contemplados com doação de terreno para construção, no Loteamento popular Stringhini II, para execução de Política Habitacional, bem como documentos a serem apresentados,

D E C R E T A:

Art. 1º A classificação dos inscritos a serem selecionados em decorrência do procedimento aqui tratado será representada por P e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se, para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

- (I) situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A);
- (II) filhos menores de 18 (dezoito) anos, dependentes ou pessoa idosa residindo no imóvel (B);
- (III) renda mensal média familiar (C);
- (IV) grau de risco do imóvel (D).

Art. 2º Os critérios enumerados fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: $P = A + B + C + 2D$.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 3º As parcelas da fórmula serão definidas e receberão os pontos como abaixo segue:

(A) Situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida;

Autônomo: 01 ponto

Emprego definido: 02 pontos

Aposentado/ reformado ou assemelhado: 03 pontos

Sem atividade por motivo de deficiência: 04 pontos

(B) filhos menores de 18 (dezoito) anos, dependentes ou pessoa idosa residindo no imóvel;

Até 12 anos, incluindo gestação: 3 pontos por filho

Entre 13 e 15 anos: 2 pontos por filho

Entre 16 e 18 anos: 1 ponto por filho

Dependentes com deficiência ou pessoa idosa: 3 pontos

C) Renda mensal média familiar: será expressada pelo resultado da divisão da renda familiar total em salários mínimos nacionais, pelo número de componentes do grupo familiar, segundo a seguinte fórmula e correspondente aos pontos abaixo atribuídos:

$$\text{RMF} = \frac{\text{Renda Familiar Total em Salários Mínimos Nacionais (SMN)}}{\text{Grupo Familiar}}$$

RMF de 0,000 SMN até 1,125 SMN: 4 pontos

RMF de 1,126 SMN até 2,250 SMN: 3 pontos

RMF de 2,251 SMN até 3,375 SMN: 2 pontos

RMF de 3,376 SMN até 4,5 SMN: 1 ponto

(D) Grau de risco do imóvel;

Imóvel condenado ou interditado definitivamente: 20 pontos

Imóvel com cota de inundação até 18m: 10 pontos

Imóvel com cota de inundação de 18,01 a 20m: 7 pontos

Imóvel com cota de inundação de 20,01 a 22m: 5 pontos

Imóvel com cota de inundação a partir de 22,01: 3 pontos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pelos critérios abaixo elencados, respectivamente:

- A) Menor renda familiar;
- B) Maior número de filhos ou dependentes;
- C) Menor idade dos filhos ou dependentes.

Art. 5º Os idosos e pessoas com deficiência disputarão a vaga existente, juntamente com os demais que detenham tais condições, também segundo os critérios aqui especificados, sendo que os não classificados para tais vagas passarão para a disputa geral, com os demais, também segundo tais regras.

Art. 6º Juntamente com o formulário de inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- (I) prova de identificação, por meio de carteira de identidade, de motorista, ou certidão de nascimento;
- (II) prova de residência no Município há ao menos 10(dez) anos;
- (III) prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar, mediante certidão do Registro de Imóveis;
- (IV) Comprovação de que imóvel de sua propriedade ou do qual detenha a posse se encontra em área de risco de inundação ou deslizamento de terra;
- (V) Demonstração da propriedade registral, de justo título do imóvel, ou comprovantes de que detenha a posse pelo tempo exigido, sendo aceitos laudos da Assistência Social e Defesa Civil;
- (VI) informações sobre a renda mensal do grupo familiar.

Parágrafo único - Para comprovação das condições do beneficiário e da inabitabilidade do seu imóvel atual, do qual possua propriedade ou posse, poderão ser utilizados estudos sociais dos órgãos municipais e laudos da Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL